



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº. 34 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ESTABELECE RITO SUMÁRIO PARA
APLICAÇÃO DE PENALIDADE NO CASO
DE PARTIDA DE COMPOSIÇÕES DAS
PLATAFORMAS DAS ESTAÇÕES FERRO-
VIÁRIAS COM PORTA (S) ABERTA (S).**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGETRANSF**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na alínea b do inciso VI do
artigo 12 do Regimento Interno da AGETRANSF e considerando o que consta do Processo
E-12/004.369/2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer rito sumário para aplicação de penalidade no caso de identificação
inequívoca de partida de composição(ões) das plataformas das estações ferroviárias com
porta(s) aberta(s).

Art. 2º - A fiscalização de trens com porta(s) aberta(s) deverá ser intensificada pela CATRA
por meio de vistorias inopinadas, preferencialmente em horários de pico e nos ramais de maior
movimento de trens.

Art. 3º - Para fins da aplicação das penalidades previstas no art. 7º desta Resolução, a CATRA
deverá realizar o devido registro, preferencialmente por vídeo, com identificação da(s)
composição(ões) partindo com a(s) porta(s) aberta(s), em que conste local, dia, hora, sentido da
circulação e material rodante envolvido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

Art. 4º - Identificada a circulação na forma do art. 3º desta Resolução, a CATRA realizará imediatamente, auditoria inopinada nos registros das composições que partiram com a(s) porta(s) aberta(s) existentes no Centro de Controle Operacional – CCO da SUPERVIA.

Art. 5º - Realizada a auditoria, será elaborado Relatório Técnico circunstanciado e, ato contínuo, oferecido prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da concessionária.

Parágrafo Único – O Relatório de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser elaborado pela CATRA no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, a critério do Conselheiro Presidente *ad referendum* do Conselho Diretor.

Art. 6º - Transcorrido o prazo para manifestação da concessionária, será instaurado processo correlato e encaminhado à apreciação do Conselho Diretor na próxima reunião interna, que poderá deliberar sobre a necessidade de prosseguimento da instrução ou aplicação da penalidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de aplicação de penalidade, a CATRA lavrará o competente auto de infração, observando, no que couber, o disposto na Resolução AGETRANSP nº 17 de 28 de janeiro de 2014 e alterações posteriores.

Art. 7º - O Conselho Diretor, considerando as circunstâncias do fato, aplicará à concessionária, por cada partida de composição com com a(s) porta(s) aberta(s), as penalidades de advertência ou multa previstas nas letras “a” e “b” da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Transporte Ferroviário.

Parágrafo Único – No caso de penalidade de multa, deverá ser observado o contido no parágrafo quarto daquela mesma cláusula contratual.

Art. 8º - A concessionária, sob pena de aplicação de uma das penalidades previstas no art. 7º desta Resolução, deverá manter as campanhas de conscientização dos usuários, apresentando à AGETRANSP até dia 30 de janeiro relatório das campanhas executadas no ano anterior.

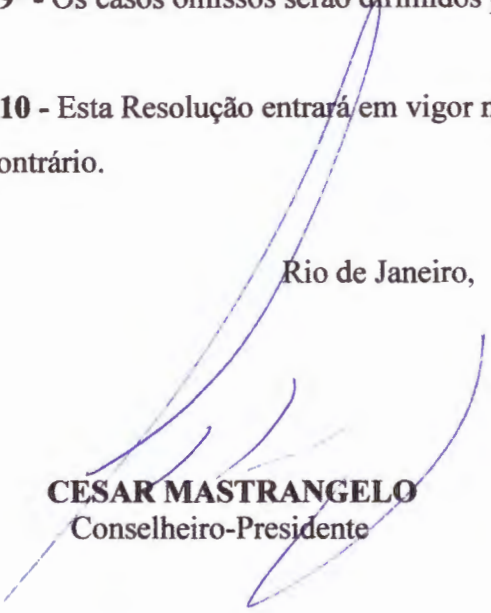


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

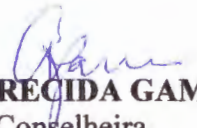
Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2016



CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente



APARECIDA GAMA
Conselheira



ARTHUR BASTOS
Conselheiro



CARLOS CORREIA
Conselheiro



LUCINEIDE MARCHI
Conselheira